



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**EDITAL Nº 77/2023**

Dispõe sobre as diretrizes de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2024, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Soledade - RS.

**MARILDA BORGES CORBELINI, PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO,** no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de rematrículas e matrículas de alunos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Soledade - RS, para o ano letivo de 2024.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Fundamentada na Constituição Federal de 1988 a Lei Federal 11.274 de 06 de janeiro de 2006, do CNE, Resolução nº 311, de 29 de setembro de 2010 e demais legislações correlatas instituídas pelo Sistema Municipal de Ensino, que estabelece as diretrizes de rematrículas e matrículas de alunos nas escolas municipais.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 A partir do presente Edital, torna público, para conhecimento dos pais ou responsáveis, por crianças em idade escolar, o período para REMATRÍCULA e MATRÍCULA de alunos nas escolas Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal para o ano letivo de 2023, devendo os pais e/ou responsáveis para a efetivação das matrículas e rematrículas observarem as datas estabelecidas e o horário de funcionamento das escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

<b>a) Rematricula</b> realizada diretamente nas escolas do SME	De 08 de novembro a 22 de novembro de 2023	
<b>b) Matrícula novas</b> realizada no site oficial da Prefeitura Municipal	Inscrição	27 de novembro a 08 dezembro / 2023
	Divulgação	11 de dezembro / 2023
realizada nas escolas designadas	Efetivação de Matrícula	12 a 15 de dezembro / 2023

### 3. DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA

3.1 No 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, será assegurado vaga para crianças nascidas até 31 de março de 2018, portanto, que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2024;

#### 3.2 Educação Infantil (Pré-escola)

a) Pré-escola A: Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2024;

b) Pré-escola B: Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2024;

### 4. DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

4.1.2 A Educação Infantil será organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos e se divide em duas etapas.

- a) creche (0 a 3 anos)
- b) pré-escola (4 a 5 anos)

4.1.3 A Educação Infantil atende crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo realizada a matrícula mediante a observação dos critérios do corte etário:

- a) Berçário I - preferencialmente a partir de 4 meses.
- b) Berçário II - 1 (um) ano completo até 31/03/2024.
- c) Maternal I - 2 (dois) anos completos até 31/03/2024.
- d) Maternal II - 3 (três) anos completos até 31/03/2024.
- e) Pré-escola, nível A - 4 (quatro) anos completos até 31/03/2024.
- f) Pré-escola, nível B - 5 (cinco) anos completos até 31/03/2024.

4.1.4 O município de Soledade conta com as seguintes escolas de Educação Infantil:

- a) EMEI Cezar dos Santos Ortiz, localizada na Rua Oscar Leite, nº 75, no Bairro Botucaráí.
- b) EMEI Coralina Cardoso de Toledo, localizada na Travessa Nicanor Silveira, s/nº, no Bairro Farroupilha.
- c) EMEI Geni Terezinha Colombo, localizada na Rua Lauro Albuquerque, nº 267, no Bairro Expedicionário.
- d) EMEI Jurema Ortiz Porto, localizada na Rua Esaú Portella Pedroso, nº 245, no Bairro Botucaráí.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) EMEI Ledina Judith Grisa Gradashi, localizada na Rua Serafim Santos Vaz, nº 968 no Bairro Missões.
- f) EMEI Zenith Ribas Flores, localizada na Rua 1º de maio, nº 291, no Bairro Ipiranga.

4.1.5 Todas as escolas municipais de Ensino Fundamental, do perímetro urbano de Soledade, ofertarão para esta etapa da educação básica (Educação Infantil), pré-escola, nível A e B.

4.1.6 A EMEF Santo Antônio, localizada no bairro Fontes, possui uma extensão com atendimento das seguintes turmas: Berçário II, Maternal I e Maternal II

4.1.7 As escolas municipais de Ensino Fundamental localizadas no perímetro rural de Soledade ofertarão para esta etapa da educação básica (Educação Infantil), turmas de maternal II e pré-escola, níveis A e B, podendo haver turmas multisseriadas correspondente à demanda.

4.1.8 O município possui convênio com as escolas estaduais para turmas de pré-escola de nível B que estão vinculadas as EMEIs e as EMEFs Anselmo Primmaz e Santo Antônio, tais como:

- a) EMEI Coralina Cardoso de Toledo, localizada na Travessa Nicanor Silveira, s/nº, no Bairro Farroupilha, CONVÊNIO com o IEE Maurício Cardoso (tarde) e IE São José (tarde).
- b) EMEI Ledina Judith Grisa Gradashi, localizada na Rua Serafim Santos Vaz, nº 968 no Bairro Missões, CONVÊNIO com a EEEF Álvaro Leitão (tarde), IE Polivalente (manhã e tarde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) EMEI Zenith Ribas Flores, localizada na Rua 1º de maio, nº 291, no Bairro Ipiranga, CONVÊNIO com a EEEF Capistrano de Abreu (manhã e tarde).
- d) EMEF Anselmo Primmaz, localizada na Rua Arthur Bernardes, nº 0112, no Bairro Expedicionário, CONVÊNIO com a EEEF Júlia Lopes de Almeida (tarde).
- e) EMEF Santo Antônio, localizada na Rua Arthur Nardon, s/n, no Bairro Fontes, CONVÊNIO com a EEEF Professora Maria de Abreu Lima (tarde).
- f) EMEF Santa Marta, localizada na Raia da Pedra (interior) CONVÊNIO com a EEEF Dona Darcila.

4.1.9 As matrículas destinadas às escolas conveniadas, conforme descrito no 4.1.8 deste edital, deverão ser efetuadas nas escolas municipais de origem.

4.1.10 O número de vagas ofertado em cada escola vai depender do número de turmas existentes, bem como, do espaço físico de cada instituição escolar, respeitando-se as orientações do Conselho Municipal de Educação, conforme o Parecer nº 05/2016 que estabelece o espaçamento mínimo de 1,20m<sup>2</sup> (metros quadrados) por criança, como uma das condições para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

4.1.11 Nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Soledade obedecendo aos critérios das legislações vigentes, essa etapa da educação básica é ofertada da seguinte forma:

- a) Creche - 0 (zero) a 3 (três) anos de idade - turno integral/e ou parcial, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.
- b) Pré-Escola, nível A - 4 (quatro) anos de idade completos até 31/03/2024 - turno integral/e ou parcial, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.
- c) Pré-escola, nível B - 5 (cinco) anos de idade completos até 31/03/2024 - turno parcial/integral, conforme a disponibilidade do espaço físico das escolas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

## 4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

4.2.1 O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem por fim assegurar aos alunos sua formação comum indispensável para o exercício da cidadania, autonomia e fornecer meios para progredir em estudos posteriores.

4.2.2 O Ensino Fundamental será organizado com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos e possui duração de nove anos, organizado em: Anos Iniciais, abrangendo turmas de 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º anos e Anos Finais, abrangendo as turmas de 6º, 7º, 8º e 9º anos.

4.2.3 O município de Soledade conta com as seguintes escolas municipais de Ensino Fundamental:

- a) EMEF Ângelo Guerra, localizada na comunidade do Pinhal (interior).
- b) EMEF Anselmo Primmaz, localizada Rua Arthur Bernardes, nº 0112, no Bairro Expedicionário.
- c) EMEF Dr. José Atílio Vera, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3033, no Bairro Botucaraí.
- d) EMEF Dr. Valdemar Rocha, localizada na Rua Cezar Santos, nº 207, no Bairro Botucaraí.
- e) EMEF Joaquim Floriano Pinto, localizada na comunidade do Espriado (interior).
- f) EMEF João Batista, localizada na comunidade São Tomé (interior).
- g) EMEF José de Anchieta, localizada na comunidade Posse Generoso (interior).
- h) EMEF Nossa Senhora da Soledade, localizada na Linha Curuçu (interior).
- i) EMEF Santa Marta, localizada na Raia da Pedra (interior).
- j) EMEF São Luiz Gonzaga, localizada no Rincão do Bugre (interior).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- k) EMEF Santo Antônio, localizada na Rua Arthur Nardon, s/n, no Bairro Fontes.
- l) EMEF Thomas dos Santos Leite, localizada em Santa Terezinha (interior).

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÕES E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1 A inscrição para o ingresso de crianças novas na Educação Infantil, deverá ser feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Soledade.

5.2 Para a solicitação da vaga é necessário informar o CPF do responsável pela inscrição, o CPF da criança, e outros dados cadastrais da família, os quais devem ser fornecidos com a devida transparência, visto que, estas informações são de responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal, ficando os mesmos sujeitos às medidas legais cabíveis, em caso de prestação de informações inverídicas.

5.3 No momento da inscrição, os responsáveis deverão sinalizar a escola para a vaga solicitada, conforme o zoneamento. (anexo 1)

5.4 Ao finalizar a inscrição é necessário imprimir ou salvar o protocolo que comprova a solicitação.

5.5 Não havendo vagas para todos os inscritos na escola, fica estabelecido que:

- a) haverá a oferta de vaga em outras instituições do ensino municipal para as crianças na faixa etária obrigatória.
- b) as crianças que não encontram-se na idade escolar obrigatória, permanecerão na fila de espera, podendo conseguir a vaga durante o ano letivo de 2024, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

transferência ou cancelamento de matrícula daqueles que já estiverem devidamente matriculados.

5.6 A lista de espera, assim como este edital, terá validade durante todo o ano de 2024, portanto aqueles que não conseguem vaga durante este período, deverão realizar nova inscrição para o próximo ano letivo (2025).

5.7 A lista dos classificados será divulgada publicamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Soledade, contendo o nome dos candidatos e as escolas, para as quais as vagas foram destinadas, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.8 São considerados classificados os primeiros colocados correspondentes ao número de vagas disponíveis, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, permanecendo os demais aguardando vaga.

5.9 A Efetivação da Matrícula (ficha própria) será realizada pelos pais ou representante legal da criança, mediante a apresentação da documentação na unidade escolar correspondente à vaga destinada, observando-se a faixa etária e o período de efetivação conforme o presente edital.

5.10 A documentação necessária para a efetivação da matrícula é a seguinte:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Atestado de vacinação atualizado (últimos 30 dias);
- d) Cópia dos gráficos de acompanhamento do desenvolvimento da criança (carteira de vacinação);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) Comprovante de residência (preferencialmente no nome dos responsáveis legais). Caso, o comprovante de residência esteja no nome de outra pessoa que não o pai ou responsável, deverá este, por sua vez, juntar documento comprobatório de que reside de fato naquele endereço. (mês de outubro/2023);
- f) Comprovante de renda familiar (de todos os membros da família);
- g) Cartão do SUS;
- h) Atestado de matrícula atualizado da mãe, nos casos em que esta possuir até 18 (dezoito) anos de idade e estiver frequentando a escola;
- i) Laudo médico da criança, caso possua algum transtorno ou deficiência.

5.11 No momento da matrícula, o responsável legal da criança deverá preencher o termo de compromisso e responsabilidade que será anexado na ficha de matrícula - Anexo 2.

5.12 Mediante matrícula para o turno integral, os pais ou responsáveis deverão encaminhar a criança em turno integral, sob pena de perda da vaga conforme Regimento Escolar.

5.13 Perde o direito à vaga o pai ou responsável pela criança que não efetivar a matrícula no período acima estabelecido, passando a vaga por direito ao próximo da lista dos classificados.

5.14 Destaca-se que a matrícula, além de ser ato administrativo que vincula o estudante à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

5.15 Os gestores das unidades escolares são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.16 Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

5.17 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação.

5.18 A inscrição realizada no Sistema Eletrônico não é uma garantia de vaga, mas é exclusivamente por meio deste que os inscritos serão chamados para o preenchimento das vagas disponíveis nas escolas da Rede Pública Municipal, exceto no caso das crianças identificadas fora da escola em idade obrigatória.

## 6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

6.1 . É condição para inscrição em escola pública municipal ser residente no Município de Soledade, mediante apresentação do comprovante de residência, que pode ser a cópia da conta de energia elétrica, água ou contrato de locação em nome dos pais ou responsáveis legais.

6.2 Serão oferecidas vagas prioritariamente para as crianças que não estiverem matriculadas em outras instituições de ensino público ou privado.

6.3 Serão oferecidas vagas preferencialmente para as crianças que residem no zoneamento em que a escola está situada.

**Parágrafo único** - Conforme Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal de Educação, será realizada a inclusão de crianças com deficiência (PCD) comprovada por Laudo Médico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

constando o CID para necessidade não notória, no limite máximo duas (2) deficiências diferentes e três (3) deficiências semelhantes por turma.

**7. DOS CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE DE VAGAS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

7.1 Zoneamento (proximidade da residência), de acordo com a disponibilidade de vaga.

7.2 Ter irmãos matriculados e frequentando o mesmo estabelecimento de ensino, conforme a Lei nº 13.845/2019.

7.3 Ser filha (o) de mãe de até 18 (dezoito) anos de idade frequentando a escola, comprovado por atestado de matrícula atualizado.

7.4 Ter maior idade.

7.5 Ordem e horário de inscrição

7.6 Esses critérios atendem à Lei nº 9.394/96, à Lei nº 8.069/90 e à Resolução nº 2, de 9 de outubro 2018, do CNE.

**8. DOS CRITÉRIOS PARA O USO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

8.1 Será ofertado transporte escolar para a criança dentro do zoneamento da escola.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

## 9. DA TRANSFERÊNCIA ENTRE ESCOLAS

9.1 Para a transferência entre estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais ou responsável legal devem acessar o Portal da Prefeitura de Soledade e realizar a solicitação de transferência durante o ano letivo de 2024, para posterior designação, condicionada à existência da vaga.

9.2 O processo de inscrição para transferência poderá acontecer durante todo o ano letivo de 2024.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aqueles que não conseguirem realizar a inscrição pelo site oficial da Prefeitura Municipal, deverão se dirigir à escola de sua preferência ou à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SMECD, nos horários das 8h30min às 11h30min ou 13h30min às 16h30min, para receber as devidas orientações.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de novembro de 2023.

  
**Marilda Borges Corbelini,**  
Prefeita Municipal de Soledade

Registrado sob nº 7712023

Soledade, 03 / 11 / 2023

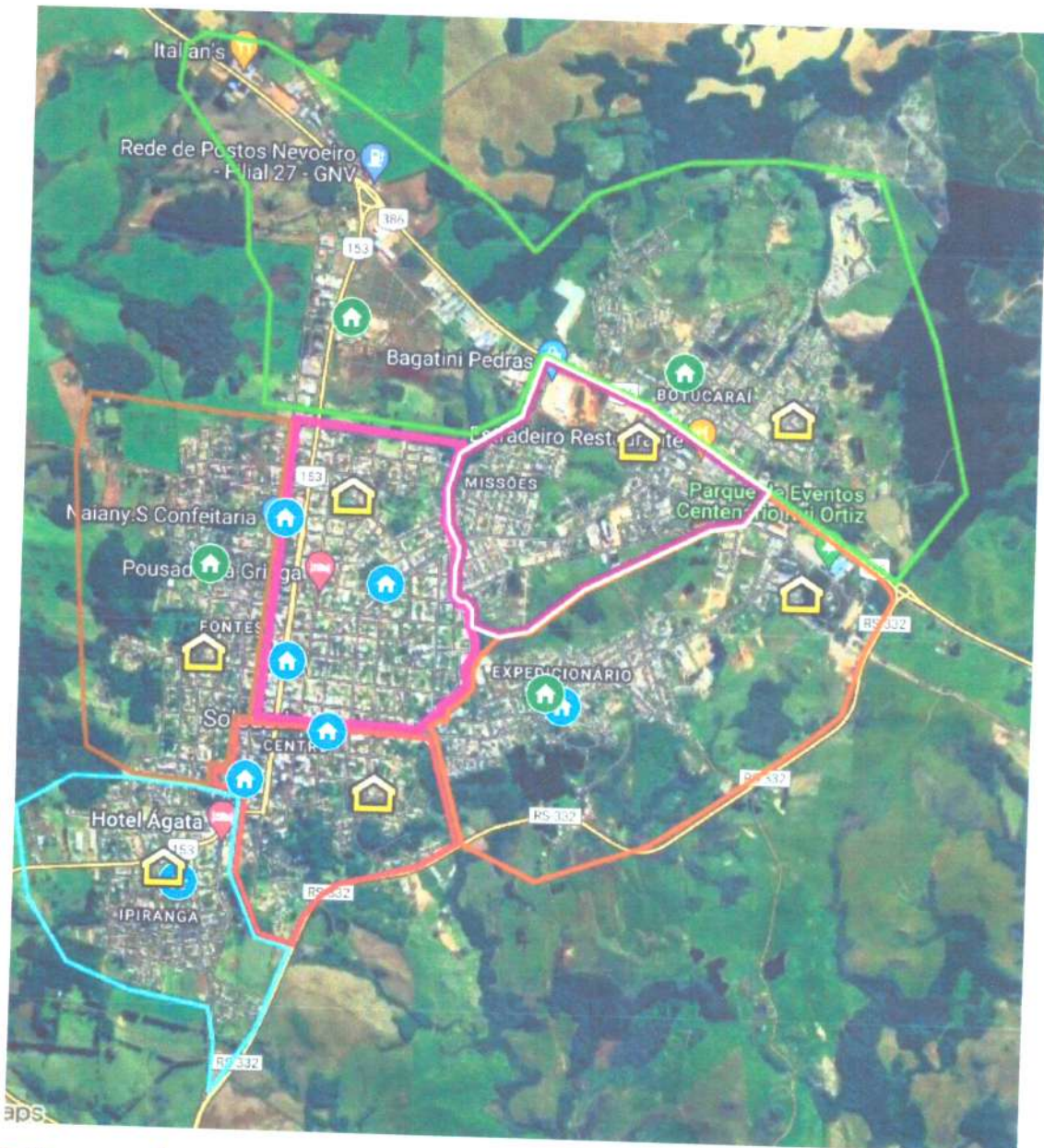
..........



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO 1

Mapa com o zoneamento



<https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1aNXy4CoN9k7HLYdo3fW1ZHAVq2HVh9I&usp=sharing>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO 2

**Termo de Compromisso e Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, responsável  
pelo (a) estudante \_\_\_\_\_  
regularmente matriculado na turma \_\_\_\_\_, da Escola Municipal de  
Educação Infantil \_\_\_\_\_,  
DECLARO que:

- Estou ciente de que a matrícula por mim assinada, garante vaga em turno \_\_\_\_\_, devendo eu me responsabilizar pela frequência da criança.
- Fui devidamente informado (a) sobre os horários estabelecidos para entrada e saída das crianças neste estabelecimento de ensino.
- Fui devidamente informado (a) das paradas e horários do transporte escolar.
- Estou ciente de que haverá aferição de temperatura quando necessário e, caso a criança apresentar estado febril (temperatura acima de 37.5°C), a família deverá buscá-la para prestar o atendimento necessário, sob pena de responsabilização pelos órgãos competentes em caso de omissão.
- Estou ciente de que, em casos de crianças acometidas com enfermidades contagiosas, ou de outra natureza necessitando de cuidados medicamentosos deverão ficar em casa para o tratamento necessário, podendo retornar às aulas após o período de contágio ou tratamento.
- Estou ciente de que em casos de crianças que apresentem restrição alimentar severa, as famílias precisam apresentar orientação médica ou de um profissional da área.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- Estou ciente de que, caso as orientações deste termo de compromisso não sejam cumpridas terei de responder aos órgãos competentes.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO 3

## Declaração de Trabalho

Declaramos que a Sra \_\_\_\_\_,  
portadora de CPF \_\_\_\_\_, trabalha em nossa empresa exercendo a  
função de \_\_\_\_\_, no horário das  
\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Suas férias estão programadas para o mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

Por verdade e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do empregador

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_